



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

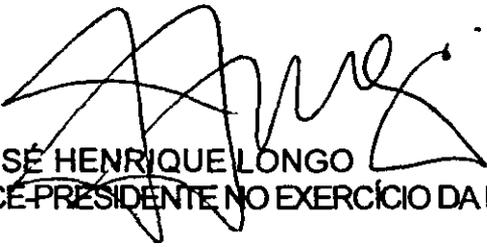
Processo nº. : 13830.001265/2004-36
Recurso nº. : 147.779
Matéria : IRF – ANOS: 1999 a 2001
Recorrente : SOBAR S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 24 DE MAIO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.337

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – IMPOSTO DE RENDA
RETIDO NA FONTE – COMPETÊNCIA NO CONSELHO DE
CONTRIBUINTES – Compete às 2ª, 4ª e 6ª Câmaras do 1º
Conselho de Contribuintes apreciar recurso cuja matéria seja
unicamente Imposto de Renda Retido na Fonte.

Competência declinada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
interposto por SOBAR S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLINAR a competência para Câmaras
do 1º Conselho de Contribuintes, que cuidam de matéria de imposto de renda na
fonte (2ª, 4ª e 6ª Câmaras), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.


JOSE HENRIQUE LONGO
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA e RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 JUN 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO
FILHO, KAREM JUREIDINI DIAS, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO,
MARGIL MOURÃO GIL NUNES, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO e
ARNAUD DA SILVA (Suplente Convocado). Ausente, momentaneamente, o
Conselheiro JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 13830.001265/2004-36
Acórdão nº. : 108-09.337
Recurso nº. : 147.779
Recorrente : SOBAR S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

RELATÓRIO

Conforme a descrição dos fatos do auto de infração de fls. 5 e seguintes, exige-se da Sobar S/A Álcool e Derivados o IRRF correspondente à diferença apurada entre o valor escriturado e o declarado/pago.

Ainda na descrição foram indicadas as seguintes pessoas jurídicas como responsáveis solidárias: **Rural Leasing S/A** Arrendamento Mercantil, **Securinvest Holdings S/A**, **Turvo Participações S/A** e **Agroindustrial Espírito Santo do Turvo Ltda.**

A 5ª Turma da DRJ conheceu apenas da impugnação da Sobar e manteve integralmente o lançamento (fls. 767).

As empresas recorreram.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 13830.001265/2004-36
Acórdão nº. : 108-09.337

VOTO

Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO, Relator

Provavelmente em razão do processo 13830.001264/2004-91 (Recurso 148.223) que cuida de lançamento de IRPJ e reflexos ter sido distribuído para esta 8ª Câmara, os presentes autos seguiram aquele processo.

Ocorre que, como o tema é de IRRF, o Regimento Interno confere às 2ª, 4ª e 6ª Câmaras do 1º Conselho de Contribuintes a competência para apreciar o recurso voluntário e/ou de ofício:

“Art. 7º Compete ao Primeiro Conselho de Contribuintes julgar os recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, adicionais, empréstimos compulsórios a ele vinculados e contribuições, observada a seguinte distribuição:

I - às Primeira, Terceira, Quinta, Sétima e Oitava Câmaras:

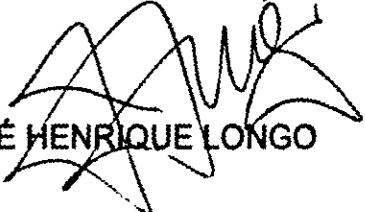
[...]

II - às Segunda, Quarta e Sexta Câmaras, os relativos à tributação de pessoa física e à incidência na fonte, quando os procedimentos sejam autônomos.

Parágrafo Único[...]

Desse modo, declino da competência deste processo em favor de uma das Câmaras indicadas no inciso II do art. 7º do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Sala das Sessões - DF, em 24 de maio de 2007.


JOSÉ HENRIQUE LONGO